

RESOLUÇÃO Nº 001/2024 CME

**INSTITUI NORMAS OPERACIONAIS
PARA A EDUCAÇÃO EM TEMPO
INTEGRAL DA REDE PÚBLICA
MUNICIPAL, COM BASE NA LEI Nº
14.640 DE 31 DE JULHO DE 2023 E LEI
MUNICIPAL Nº 422 DE 03 DE MAIO DE
2024.**

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE UIBAÍ- BAHIA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº 9.394/96, CONSIDERANDO o Plano Nacional de Educação, o Documento Curricular de Uibaí e o Plano Municipal de Educação – Lei nº 340 de 29 de maio de 2015.

CONSIDERANDO a Lei nº 14.640 de 31 de julho de 2023, que visa fomentar a criação de matrículas em tempo integral em todas as etapas e modalidades da educação básica, na perspectiva da educação integral.

CONSIDERANDO a competência do Conselho Municipal de Educação, para definição das políticas públicas que considera relevantes na afirmação dos direitos sociais, embasa-se na Constituição Federal (CF/1988), no art. 30, incisos I e II, no que diz respeito às competências dos Municípios em “legislar sobre assuntos de interesse local” e “suplementar a legislação federal e a estadual quando couber”, e na autonomia do Município como ente do Sistema Federativo;

CONSIDERANDO que a Educação de Tempo Integral são aquelas unidades escolares de ensino Municipal de turno integral, que têm como objetivo a formação de indivíduos autônomos, solidários e produtivos, com conhecimentos, valores e competências dirigidas ao pleno desenvolvimento da pessoa humana e seu preparo para o exercício da cidadania, mediante conteúdo pedagógico, método didático e gestão curricular e administrativa próprios, conforme regulamentação, observada a Base Nacional Comum.

CONSIDERANDO a Lei nº 422 de 03 de maio de 2024, que regulamenta a Política de Educação em Tempo Integral no Município de Uibaí- Bahia.

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir normas complementares e operacionais da Educação em Tempo Integral no município de Uibaí- Bahia, que visa assegurar o acesso e a permanência dos estudantes na educação básica, com a melhoria da qualidade do ensino e o respeito à diversidade, garantindo-se as condições necessárias ao desenvolvimento dos diversos saberes e habilidades pelos estudantes e a ampliação da oferta da jornada em tempo integral, em consonância com as metas estabelecidas no Plano Nacional de Educação e Plano Municipal de Educação e com a Portaria de nº 1.495, de 2 de agosto de 2023 do Ministério da Educação.

§ 1º - A educação básica em tempo integral assegurará a jornada escolar de 35 (trinta e cinco) aulas semanais, com duração mínima de sete horas diárias de atividades pedagógicas em aula por dia, compreendendo o tempo total em que os estudantes permanecerem na escola ou em outros espaços educacionais, em atividades educativas.

§ 2º - Serão no mínimo 7 (sete) aulas diárias de 50 (cinquenta) minutos, acrescido da reserva de dois momentos de 30 (trinta) minutos para acolhimento e diversão dos estudantes. Momentos planejados e executados pela equipe gestora, de apoio e dos demais profissionais da educação lotadas na unidade escolar.

§ 3º - A Secretaria Municipal de Educação tomará as providências para a ampliação gradativa da Educação Integral na rede de ensino pública municipal, considerando as metas estabelecidas no Plano Nacional de Educação e Plano Municipal de Educação, nos demais instrumentos legais e as condições de oferta, respeitando a conveniência e a dotação orçamentária do Município.

Art. 2º - Os professores das escolas em tempo integral estarão sob o regime de dedicação docente em tempo integral, ou seja, 40 (quarenta) horas semanais, quando for o caso; 32 (trinta e duas) horas aulas são de interação com os estudantes, inclusive em atividades multidisciplinares e, as demais, 08 (oito) horas, serão dedicadas a estudos, planejamentos, elaboração de materiais (exercícios, avaliações, dentre outros), formações continuadas e preenchimento

dos Instrumentais Pedagógicos (Plano de Ensino Anual, Plano de Ensino, Diário Escolar, entre outros).

§ 1º - Preferencialmente, as atividades devem ser realizadas no ambiente escolar ou em atividades pedagógicas propostas pela escola em ambientes pré-estabelecidos.

§ 2º - Os docentes terão a jornada de trabalho de acordo com o plano de Cargos e Salários de efetivo trabalho na escola.

Art. 3º - São princípios da Educação Integral e Integrada:

- I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;
- II - liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber;
- III - pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas;
- IV - respeito à liberdade e apreço à tolerância;
- V - valorização do profissional da educação;
- VI - gestão democrática do ensino público;
- VII - valorização da experiência extraescolar;
- VIII - vinculação entre a educação escolar, o trabalho e as práticas sociais;
- IX - consideração com a diversidade étnico-racial.

Art. 4º - São objetivos da Educação em Tempo Integral:

- I - contribuir para a formação integral de crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos da rede de ensino pública municipal;
- II – Proporcionar a formação de adolescentes críticos, capazes de melhorarem sua condição de vida e de sua comunidade, compreenderem sua situação socioeconômica e condição enquanto indivíduos e sujeitos históricos;
- III – Proporcionar a formação integral, para que ao final da educação básica, o estudante se constitua como autônomo, solidário e competente;
- IV - Possibilitar aos estudantes o acesso aos conhecimentos da humanidade, a ampliação do repertório cultural, a transformação social, além da formação para

o mundo do trabalho, o que possibilitará a alteração de sua condição socioeconômica;

V - Suscitar a materialização do currículo que se realiza por meio de procedimentos teórico-metodológicos, favorecendo a vivência de atividades dinâmicas, contextualizadas e significativas nos diversos campos das ciências, das artes, das linguagens e da cultura corporal;

VI – Assegurar que o currículo seja agente articulador entre o mundo acadêmico, as práticas sociais e a realização dos projetos de vida dos estudantes, para que esses se tornem sujeitos autônomos, solidários e competentes;

VII – Ampliar o uso de método e gestão intensificando atividades didático-participativas em metodologias ativas, e a Parte Diversificada do currículo integrando-se à Base Nacional Comum Curricular de forma a favorecer o pleno desenvolvimento do estudante;

VIII – Garantir o uso de Metodologias Ativas e os demais componentes da parte diversificada do currículo constituem ações pedagógicas que são planejadas pela equipe pedagógica e apoiadas pela comunidade escolar, a fim de que os estudantes alcancem o exercício das competências fundamentais para suas vidas, consolidando aprendizagens essenciais;

IX – Assegurar que o protagonismo tenha espaço assegurado na formação do educando, possibilitando participação ativa em sua formação, com práticas apoiadas e acompanhadas pelos professores e pela equipe escolar;

X - Promover a aproximação entre a escola, as famílias e as comunidades, mediante atividades que visem à responsabilização e à interação com o processo educacional, integrando os equipamentos sociais e comunitários entre si e à vida escolar;

XI - Assegurar que a unidade escolar seja um verdadeiro centro potencializador dos estudantes, desenvolvendo suas competências e habilidades em todas as quatro dimensões humanas (pensamento, espiritualidade, afetividade e corporeidade) e o Desenvolvimento das Competências Socioemocionais.

XII – Reconhecer o direito à diferença como uma oportunidade de transformação dos sujeitos e de suas relações sociais, contribuindo para a redução das desigualdades;

XIII - Ampliar o acesso à educação de qualidade para todos, propiciando aos grupos minoritários e excluídos as possibilidades de inclusão, permanência e

conclusão com êxito de seus percursos formativos.

Art. 5º - São estratégias para a afirmação da Educação Integral na Rede Pública Municipal de Uibaí- Bahia:

I - a garantia do direito à educação, com a promoção e a ampliação do acesso e permanência dos estudantes na escola, por meio de políticas efetivas;

II - a gestão democrática, o incentivo à autonomia e o fortalecimento dos espaços de decisão da escola, com a participação efetiva da comunidade escolar, a fim de valorizar os segmentos das diversas formas de organização escolar;

III - o protagonismo estudantil, com efetiva participação dos estudantes, desde a escolha do tema a ser trabalhado, do planejamento e da execução das ações até a etapa de avaliação e apropriação dos resultados;

IV - a constituição de territórios educativos, por meio da integração dos espaços e tempos da comunidade, tornando-se a escola a irradiadora de políticas públicas para estudantes e para a comunidade educativa em geral;

V - a intersetorialidade, por meio da atuação integrada da escola com órgãos federais, estaduais e municipais de proteção à infância e à juventude, de promoção e desenvolvimento científico, da cultura, da saúde, do esporte e do lazer;

VI - a constituição de diálogos para desenvolvimento das habilidades socioemocionais propostas na BNCC e para o exercício da expressão e leitura das emoções como parte da educação emocional, de forma que o estudante aprende a falar e a ouvir, respeitar, valorizar-se como indivíduo e como parte do grupo;

VII - a garantia da formação inicial e continuada dos profissionais da educação, a partir de demandas apresentadas e para facilitar o desenvolvimento das atividades pedagógicas nas áreas temáticas formativas e na construção de novas aprendizagens, diferenciadas e diversificadas.

Art. 6º - A Educação em Tempo Integral se encontra alicerçado em cinco princípios educativos, que são: Protagonismo, os 4 pilares da Educação, Pedagogia da Presença, Educação Interdimensional e Educação Inclusiva:

I – Protagonismo, princípio que estabelece o estudante como ator principal em ações que dizem respeito a problemas concernentes ao bem comum, na unidade mais integral e na sociedade de modo geral, percebendo-se como parte da solução e não como parte do problema, agindo com autonomia, solidariedade e competência;

II - Na compreensão dos quatro pilares da educação, que se constituem em um dos princípios da Educação em Tempo Integral, com vistas ao desenvolvimento do estudante, no processo de formação integral;

III - A Pedagogia da Presença está alicerçada na ideia de estar próximo, estar com alegria, sem oprimir, nem inibir; saber afastar-se no momento oportuno, encorajar a crescer e a agir com liberdade e responsabilidade. Tem, pois, como essência a reciprocidade. É o compartilhamento de tempo, experiências, exemplos por meio do diálogo, da escuta ativa e respeitosa e da observação ampla e cuidadosa;

IV - Educação Interdimensional princípio educativo que possibilita superar o trabalho pedagógico focado predominantemente no desenvolvimento de habilidades cognitivas, de forma que seja possível a formação integral do estudante;

V - Educação Especial na perspectiva da Educação Inclusiva, a cidadania como exercício social democrático converge com a diversidade, exigindo da comunidade escolar mais do que o exercício da tolerância ou da aceitação passiva, mas uma atitude verdadeiramente educativa que reconheça o direito à diferença como uma oportunidade de transformação dos sujeitos e de suas relações sociais.

Art. 7º - O currículo será integrado tendo como foco um trabalho pedagógico colaborativo e participativo, capaz de integrar os componentes da Base Nacional Comum Curricular, da Parte Diversificada, as temáticas obrigatórias e não-obrigatórias e as práticas educativas.

Art. 8º - A Matriz Curricular da Educação de Tempo Integral visa responder às expectativas da formação integral do estudante protagonista, resguardando-se as características locais e especificidades regionais do município, bem como as normativas curriculares brasileiras.

§ 1º - A matriz curricular organiza os componentes curriculares disciplinares em campos de experiência para educação infantil e em cinco áreas do conhecimento no ensino fundamental, ambos alicerçados na Base Nacional Comum Curricular, quais sejam:

Educação Infantil:

I - Eu, o Outro e o Nós;

II - Corpo, Gestos e Movimentos;

III - Traços, Sons, Cores e Formas;

IV - Escuta, Fala, Pensamento e Imaginação;

V - Espaços, Tempos, Quantidades, Relações e Transformações;

Ensino Fundamental:

I - Linguagens: Língua Portuguesa, Arte, Educação Física e Língua Inglesa;

II - Matemática: Matemática;

III - Ciências da Natureza: Ciências;

IV - Ciências Humanas: História e Geografia;

V- Ensino Religioso

§ 2º - A Parte Diversificada visa enriquecer e complementar a Base Nacional Comum, prevendo o estudo das características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e da comunidade escolar, perpassando todos os tempos e espaços curriculares constituintes do Ensino.

I - A Parte Diversificada da Matriz Curricular da educação infantil e do ensino fundamental possui até 12 (doze) componentes de ambiência, sendo eles:

a) Agroecologia;

b) literatura e Outras Artes;

c) Jogos e Tecnologias Digitais;

d) Saúde, Corpo e Movimento;

- e) Cultura Popular: Povos Tradicionais;
- f) Empreendedorismo e Projeto de Vida;
- g) Educação Financeira;
- h) Cozinha e Arte;
- i) Artesanato;
- j) Integração e Socialização;
- k) Idiomas;
- l) Raciocínio lógico;

II – Com a Parte Diversificada do Currículo integrada à Base Nacional Comum Curricular será possível ampliar o repertório cultural do educando, favorecendo a busca pelo prazer em aprender.

Art. 9º - As turmas que compõem as unidades de Tempo Integral serão organizadas obedecendo aos critérios de equilíbrio na distribuição, da seguinte forma:

I - Ano, equivalência de aprendizagem, e qualquer outra forma que favoreça o processo de ensino e aprendizagem;

II - De forma a equilibrar as habilidades e o desempenho acadêmico, para criar turmas heterogêneas que possam promover a aprendizagem colaborativa.

III - Turmas que reflitam a diversidade étnica e cultural da comunidade escolar, promovendo a inclusão e o entendimento intercultural.

Art. 10 – Para que as intenções pedagógicas se materializem, a equipe da Unidade Escolar Integral precisa vivenciar os princípios e conceitos indicados pela proposta de Gestão Escolar diariamente, além de fazer uso contínuo das ferramentas estratégicas e operacionais elaboradas para auxiliar a sistematização, execução e monitoramento das ações pedagógicas e de gestão que ocorrem na unidade.

Art. 11 – São responsabilidades e atribuições da equipe escolar das unidades em tempo integral:

§ 1º - A equipe escolar, segundo o organograma de Escolas Municipais de Tempo Integral deve ser composta por:

I - Gestão Geral - responsável pela articulação, coordenação e supervisão das atividades pedagógicas, administrativas e financeiras desenvolvidas na escola, garantindo a integração dos resultados gerados por todos;

II - Gestão Pedagógica - responsável pela orientação dos professores, auxiliando-os e assegurando o êxito do processo ensino-aprendizagem na educação integral em tempo integral, articulando as ações previstas no Plano de Ação da Escola junto com o Gestor Geral, o Coordenador Pedagógico e a equipe de professores, a fim de dar condições para que o ensino aconteça de maneira mais eficaz com foco no Projeto de Vida do estudante e Empreendedorismo. Atende ao currículo integrado, acompanhando o desenvolvimento pedagógico de cada Área de Conhecimento da Base Nacional Comum Curricular, dos componentes integradores da Parte Diversificada e das Práticas e Rotinas da Proposta pedagógica da Educação Integral; têm a incumbência de apoiar os gestores na articulação e coordenação dos professores, com foco na prática pedagógica, atendendo ao currículo integrado, com prioridade para o desenvolvimento das aprendizagens em cada componente das Áreas de Conhecimento da BNCC e da Parte Diversificada e projetos de cunho pedagógicos;

III - Docente - responsáveis pela condução do processo de ensino-aprendizagem, devem promover medidas de caráter pedagógico que estimulem, intencionalmente, o desenvolvimento da formação integral do estudante.

IV – Auxiliar Administrativo – responsável pelas normas legais ao registro escolar dos estudantes, da vida funcional dos docentes e equipe de apoio às práticas educativas.

V – Auxiliar Operacional – responsável por manter organizadas as dependências da cozinha, conforme os padrões de higiene e salubridade exigidos pelos órgãos de vigilância sanitária e preparação e manejo dos alimentos, bem como, todas as etapas do processo de operacionalização e distribuição das refeições aos estudantes também será dessa equipe. Também responsável pela conservação dos bens móveis e imóveis, manutenção, preservação, higienização no âmbito escolar.

VI - Vigilante ou Inspetor – responsável por cuidar do bem-estar de todos,

conhecem os estudantes e suas famílias e intermediam o contato com o entorno da escola. Além disso, o desempenho das atividades sugeridas pela gestão escolar.

Art. 11 - Com vistas à melhoria contínua dos processos educacionais a equipe escolar deve realizar continuamente o monitoramento de indicadores com vistas a identificar problemas, planejar ações de intervenções corretivas e (re) avaliar as práticas adotadas no cotidiano escolar.

Art. 12 – A coordenação municipal do Programa de Educação de Tempo Integral da Secretaria da Educação, deve realizar o monitoramento e avaliação, acompanhando o plano de ação, os planejamentos elaborados, as ações realizadas, observando as fragilidades, expectativas e potencialidades da equipe escolar apresentados na Unidade Escolar Integral, orientando e recomendando ações de melhoria, com fundamento nas bases teóricas, metodológicas e operacionais dos modelos pedagógico e o cumprimento das ações da pactuação e elaboração e/ou revisão da Política Municipal de Educação em Tempo Integral, constantes na Lei nº 422 de 03 de maio de 2024.

Art. 13 - Esta Resolução, aprovada em Conselho, passa a vigorar a partir da data de sua publicação.



Pedro Sobrinho Machado
Presidente do CME
Biênio 2023/2024

Camila Rocha de Carvalho Amorim

Malva Carvalho

Rúbia Rocha dos Santos

Mariza Alves Almeida

Karen Cidiane P. Porto

PARECER CONCLUSIVO CME Nº 001/2024

PARECER CME N.º 001/2024		
RESPONSÁVEL: Conselho Municipal de Educação de Uibaí-Bahia		
ASSUNTO: Apreciação do Projeto de Implantação e Implementação da Educação de Tempo Integral e Integrada na Rede de Educação de Uibaí e a Matriz Curricular específica.		
RELATOR (A): Marisa Alves de Almeida		
INTERESSADO (A) Secretaria Municipal de Educação		
CÂMARA/COMISSÃO:	SESSÃO (DATA):	EXPEDIENTE
Comissão responsável pela educação básica e legislação educacional.	03-05-2024	Análise e validação da Política da Educação de Tempo Integral e Integrada na Rede de Educação de Uibaí para Implantação e Implementação, bem como a apreciação e aprovação Matriz Curricular específica.

I - RELATÓRIO:

Pensar sobre a aprovação do Projeto de Implantação e Implementação da Política Educação de Tempo Integral e Integrada na Rede de Educação de Uibaí-Bahia é uma ação de extrema importância, visto a necessidade do atendimento em tempo integral para os estudantes deste município. Assim sendo, entendemos a concepção e finalidade da educação integral e integrada, de tempo integral, como uma proposta de construção intencional de processos educativos que promovam aprendizagens sintonizadas com as necessidades, as possibilidades e os interesses dos estudantes e, também, com os desafios da sociedade contemporânea, levando-se em consideração as diferentes infâncias e juventudes, as diversas culturas e as novas formas de existir. Deve se propor, a partir desta concepção, a não compartimentalização dos saberes/conhecimentos, o fomento à realização dos projetos de vida, bem como o protagonismo estudantil. Essa proposta constitui-se como um projeto coletivo que visa à realização do desenvolvimento pleno dos estudantes, seu

preparo para a cidadania e qualificação para o trabalho, com vistas na liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber. A concepção de educação baseia-se em uma perspectiva plural, singular e integral dos estudantes, considerando-os sujeitos de aprendizagem, de modo a efetivar processos educativos voltados ao acolhimento, reconhecimento e desenvolvimento pleno de suas singularidades e diversidades. Objetiva-se, através da implantação da Política de Educação Integral e Integrada em Escolas de Tempo Integral, desenvolver ações socioeducativas que efetivem a meta 06 constante no Plano Nacional de Educação (PNE) e, por conseguinte, no Plano Municipal de Educação (PME), compreendida como uma política de Estado em prol do desenvolvimento pleno dos estudantes. Objetiva-se, portanto, diminuir as desigualdades educacionais e sociais por meio de ações socioeducativas, nas quais os educandos tenham acesso a diferentes saberes. Constituem-se, desta maneira, como princípios da Educação Integral em Escolas de Tempo Integral: a articulação dos Componentes Curriculares com diferentes campos de conhecimento e práticas socioculturais, tais como a investigação científica, cultura e artes, esporte e lazer, cultura digital, educação financeira, comunicação e uso de mídias, meio ambiente, direitos humanos, práticas de prevenção aos agravos à saúde, promoção da saúde e da alimentação saudável, dentre outros; a constituição de territórios educativos para o desenvolvimento de atividades de educação integral, por meio da integração dos espaços escolares com equipamentos públicos como centros comunitários, bibliotecas públicas, praças, parques, museus e cinemas; a integração entre as políticas educacionais e sociais, em interlocução com as comunidades escolares; a valorização das experiências históricas das escolas de tempo integral como inspiradoras da educação integral na contemporaneidade; o incentivo à criação de espaços educadores sustentáveis com a readequação dos prédios escolares, incluindo a acessibilidade, à gestão, à formação de professores e à inserção das temáticas de sustentabilidade ambiental nos currículos e no desenvolvimento de materiais didáticos; a afirmação da cultura dos direitos humanos, estruturada na diversidade, na promoção da equidade étnico-racial, religiosa, cultural, territorial, geracional, de gênero, de orientação sexual, de opção política e de nacionalidade, por meio da inserção da temática dos direitos humanos na formação de professores, nos currículos e no desenvolvimento de materiais

didáticos; e, a articulação entre sistemas de ensino, universidades e escolas para assegurar a produção de conhecimento, a sustentação teórico, metodológica e a formação inicial e continuada dos profissionais no campo da educação integral. Nesse viés, apresenta-se ainda os objetivos da Educação Integral em Escolas de Tempo Integral, sendo: promover diálogo entre os objetos de conhecimentos escolares e os saberes locais; viabilizar a efetivação de currículos e metodologias capazes de elevar os indicadores de aprendizagem dos estudantes em todas as suas dimensões; favorecer a convivência entre educadores, estudantes e suas comunidades; convergir políticas educacionais e programas de saúde, assistência social, cultura, esporte, direitos humanos, educação ambiental, divulgação científica, enfrentamento da violência contra crianças e adolescentes, integração entre escola e comunidade, para o desenvolvimento do projeto político-pedagógico de educação integral; instituir currículo diversificado, assegurando a intersecção dos diferentes saberes, ampliando as oportunidades de desenvolvimento integral; incentivar o protagonismo de crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos e as diversas formas humanas de aprender e construir conhecimento; e, ofertar atividades educacionais voltadas à realidade do território, favorecendo o desenvolvimento do espírito empreendedor. Paralelo a isso, as Diretrizes norteadoras para a implantação da Educação Integral em Escolas de Tempo Integral apresentam-se em consonância com o escrito disposto no Plano Nacional de Educação e Plano Municipal de Educação, a saber: erradicação do analfabetismo; universalização do atendimento escolar; superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação; melhoria da qualidade da educação; formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade; promoção humanística, científica, cultural e tecnológica; e, promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental.

II – FUNDAMENTAÇÃO:

O Conselho Municipal de Educação, no uso de suas atribuições e de acordo com o que lhe confere a Lei que institui o Sistema Municipal de Ensino de Uibaí – Bahia utiliza dos marcos legais abaixo para fundamentar o Parecer em relação

a Política de Educação Integral e Integrada, de Tempo Integral, deste município. Por isso, considera a descrição presente na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências, dentre estas o acesso e permanência a instituições de ensino públicas, gratuitas e de qualidade; considera a Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014, a qual aprova o Plano Nacional de Educação – PNE e dá outras providências, dentre estas a implantação das escolas de Tempo Integral; considera a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394/96 e a Resolução CNE/CEB nº 07/2010 que tratam dos aspectos relacionados a oferta de maior carga horária por parte das unidades de ensino; considera os fundamentos pedagógicos imprimidos na Base Nacional Comum Curricular (BNCC) os quais propõem a ampliação das dimensões do conhecimento, com o objetivo de consolidar, aprofundar, ampliar a formação integral, contribuindo para a realização dos projetos de vida dos estudantes, em consonância com os princípios da justiça, da ética e da cidadania; considera o disposto na Lei Municipal nº 340 de 29 de maio de 2015, que aprova o Plano Municipal de Educação – PME do Município de Uibaí em consonância com a Lei nº 13.005/2014 que trata do Plano Nacional de Educação – PNE. Além disso, as exigências apresentadas pelo Programa Escola em Tempo Integral instituído pela Lei nº 14.640/2023 e regulamentado pelas Portarias nº 1.495/2023 e nº 2.036/2023 que definiu a necessidade de criação de uma Política de Educação em Tempo Integral, na dinâmica da educação integral e, para o nosso contexto, integrada. E, a Lei municipal de nº 422 de 03 de maio de 2024 que institui a Política de Educação Integral no Município de Uibaí – Bahia.

III – CONCLUSÃO E VOTO:

Esta Comissão de Conselheiros reconhece que a proposta da Política de Educação de Tempo Integral atende a legislação específica em vigor, bem como confirma que a proposição do aumento de sua oferta para outras unidades escolares da rede municipal seguirá na direção correta. Propõe reforçar a importância do papel da escola para o pleno desenvolvimento de todos os estudantes e das novas práticas e atitudes pedagógicas que legitimam a democratização de um processo educacional de qualidade. O CME recomenda ainda que a Secretaria de Educação demande esforços para construir um plano

financeiro, com vista a ampliar a oferta da modalidade para outras escolas da rede municipal de educação de Uibaí.

Deliberação Plenária

O Conselho Municipal de Educação de Uibaí - Bahia **APROVA** por unanimidade o presente Parecer, pelo Plenário, em sessão extraordinária do mês de maio de 2024, referente à oferta de educação em Tempo Integral por meio da Política de Educação de Tempo Integral na rede municipal de educação de Uibaí.

Conselheiros:

Camila Rocha de Carvalho Amorim
Karen Adriana Karvalho Porepp Porto
Malva Carvalho
Marisa Alves de Almeida
Rubia Rocha dos Santos

Uibaí – Bahia, 03 de maio de 2024.


Pedro Sobrinho Machado
Presidente do CME
Biênio 2023/2024





